



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

SÚMULA Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Reunião realizada por meio de Videoconferência - ferramenta Zoom

Início às 10 horas

Participantes:

Cons. Titular da CEAGRO - **Eng. Agrônomo Paulo Rigatto - Coordenador**

Cons. Titular da CEEC – Eng. Civil Alberto Stochero – Coordenador Adjunto

Cons. Titular da CEAGRO – Eng. Agrônomo Vilson Antonio Klein

Cons. Titular da CEEST – Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos

Cons. Titular da CEEE – Eng. Eletricista Vinicius Leônidas Curcio

Cons. Titular da CEEF – Eng. Florestal Guilherme Reisdorfer

Cons. Titular da CEGEM – Geólogo Adelir José Strieder

Cons. Titular da CEEQ – Eng. Químico Marino José Greco

Cons. Suplente da CEEMM – Eng. Industrial-Mecânica e de Segurança do Trabalho Airton José

Monteiro

Presidente: Eng. Florestal Nanci Cristiane Josina Walter

1º Diretor Financeiro – Eng. Eletricista Fernando Luiz Carvalho da Silva

Chefe do Núcleo de Contabilidade – Elisabete Preste

Chefe do Núcleo Financeiro – Luciano Francisco Ferreira dos Santos

Assistente Administrativo – Sandra A. Rodrigues

Ausência Justificada:

Cons. Titular da CEEMM – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Marco Aurélio dos Santos Caminha

Junior.

1. Verificação de Quórum.

Após a verificação do quórum, iniciou-se os trabalhos.

2. Apreciação e Aprovação das Súmulas números 12 e 1, de 17 de dezembro de 2020 e 24 de fevereiro de 2021, respectivamente.

As referidas Súmulas, foram encaminhadas juntamente com a convocação, não havendo reparos as mesmas foram aprovadas e assinadas eletronicamente por todos os presentes, pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI, Súmula n. 12, de 17 de dezembro de 2020, no Processo n. 2020.000010927-6 e a Súmula n. 1, de 24 de fevereiro de 2021, no Processo n. 2021.000001401-9.

3. Parecer Jurídico nº 10 – Processo n. 2021.000001752-2.

A Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2021, solicitou parecer jurídico, sobre o impedimento de um conselheiro compor a Comissão de Convênios concomitantemente com a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, em resposta Parecer n. **10/2021-GJUR/SUP-INS**, cuja íntegra segue abaixo:

Em atenção ao questionamento: "... sobre o impedimento de um conselheiro compor a Comissão de Convênios concomitantemente com a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, visto que os processos oriundos do Chamamento Público 2016/2017 (Lei 13.019, de 2014 e o Decreto 8.726, de 2016), após análise da Comissão de Convênios", tem-se a dizer que o Regimento Interno do Crea-RS não traz de forma expressa qualquer vedação neste sentido, uma vez que a Comissão de Convênios é especial e não consta expressamente no Regimento Interno.

Todavia, mostra-se evidente o "conflito" de funções que se estabelece principalmente no que tange à dupla participação de um agente público tanto no estabelecimento das balizas (valores, partes, forma, etc.) em que haverá o gasto público (Comissão de Convênios), quanto na verificação da regularidade do referido gasto (COTC).

Aliás, não é por outra razão que em situação análoga o Regimento Interno do Crea-RS veda a que os membros da Diretoria do Crea-RS sejam membros da COTC nos termos do art. 98 do Regimento Interno que assim dispõe:

Art. 98. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Note-se, portanto, que há no regramento público nítida intenção de tornar heterogênea a relação entre ordenador e fiscalizador, ainda que em sentido amplo.

*Dessa forma, recomenda-se fortemente que o agente público não acumule **concomitantemente** funções na COTC e Comissão Especial de Convênios, evitando desta forma apontamentos dos órgãos de controle externo, bem como preservando o agente público de eventual responsabilização em face dos princípios da Administração Pública.*

Por decisão da Comissão o referido processo será arquivado, sendo deliberado que a partir da nova composição da Comissão, não será aceito a acumulação concomitantemente de Conselheiros na Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e Convênios.

4. Proposição, discussão e encaminhamento de solicitações a Diretoria.

O Coordenador Paulo Rigatto informa que foi desenvolvido uma série de indicadores, no sentido de traduzir um pouco melhor, os faturamentos que o Crea-RS possui, que esta Comissão deveria ter acesso, muitos deles eram apresentados com certa regularidade nas reuniões do Comitê de Crise no ano passado, são documentos que demonstram em gráficos um pouco mais a história e compara o que está acontecendo, em termos de entradas de ARTs em 12, 36 meses com os anos anteriores. Este é um material que está totalmente informatizado, por decisão, esta Comissão solicitará a área financeira este material.

5. Apreciação e deliberação sobre a Prestação de Contas do Crea-RS referente ao mês de janeiro de 2021.

Os balancetes foram apresentados pela Chefe do Núcleo Contabilidade, Senhora Elisabete Preste, por meio do Memorando n. 2/2021–NCOT/PRES, de 22 de fevereiro de 2021, referente ao mês de janeiro de 2021, ocasião em que foram sanadas as dúvidas suscitadas pelos Conselheiros. Diante do apresentado, registra-se a aprovação dos balancetes das contas do Crea-RS, relativos ao mês janeiro/2021, por parte da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, cuja síntese financeira são as que seguem, as quais serão submetidas à homologação do Plenário do Conselho na próxima Sessão Plenária Ordinária. **Janeiro/2021 – Receita: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: R\$ 2.459.592,76; Receitas de Contribuições: R\$ 4.253.434,53; Receitas de Serviços: R\$ 100.071,24; Receitas Financeiras: R\$ 268.581,32; Atualização Monetária: R\$ 164.936,33; Outras Receitas Correntes: R\$ 80.293,81; Receita Realizada: R\$ 7.161.973,66; Receita Acumulada no Exercício: R\$ 7.161.973,66. Despesa: Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 3.036.018,04; Juros e Encargos da Dívida: R\$ 74.719,50; Outras Despesas Correntes: R\$ 1.562.135,55; Uso de Bens e Serviços: R\$ 29.749,94; Tributárias e Contributivas: R\$ 18.114,90; Demais Despesas Correntes: R\$ 505.904,85; Serviços Bancários: R\$ 75.442,39; Transferências Correntes: R\$ 1.393.744,51; Despesa Liquidada: R\$ 6.666.079,74. Despesa Acumulada: R\$ 6.666.079,74. Superávit Acumulado: R\$ 495.893,92**

6. Apreciação dos Processos de Prestação de Contas do Chamamento Público – Exercício 2016/2017.

6.1. Processo n. **2017007883** - Associação dos Engenheiro e Arquitetos do Vale e Serra – AEA-VS. **Relator:** Cons. Vilson Antônio Klein. **Relato:** Após análise da documentação de prestação de contas, e

comprovação do recebimento do comprovante de ressarcimento no valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais), e o crédito devidamente identificado pelo Núcleo de Contabilidade, manifesta-se favorável à prestação de contas apresentada, recomendando ao Plenário a aprovação do presente processo, devendo ser informado à entidade de classe o decidido pelo Colegiado.

6.2. Processo n. **2017040909** - Associação dos Engenheiro e Arquitetos do Vale e Serra – AEA-VS.

Relator: Cons. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos. **Relato:** Após análise da documentação de prestação de contas, e comprovação do recebimento do comprovante de ressarcimento no valor de R\$ 286,90 (duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), e o crédito devidamente identificado pelo Núcleo de Contabilidade, manifesta-se favorável à prestação de contas apresentada, recomendando ao Plenário a aprovação do presente processo, devendo ser informado à entidade de classe o decidido pelo Colegiado.

6.3. Processo n. **2017007897** - Associação Regional dos Profissionais de Agronomia – ARPA.

Relator: Cons. Alberto Stochero. **Relato:** Manifesta-se favorável à prestação de contas apresentada, recomendando ao Plenário a aprovação com ressalva do presente processo, devendo ser informado à entidade de classe o decidido pelo Colegiado.

6.4. Processo n. **2017040907** - Associação Regional dos Profissionais de Agronomia – ARPA.

Relator: Cons. Alberto Stochero. **Relato:** Manifesta-se favorável à prestação de contas apresentada, recomendando ao Plenário a aprovação com ressalva do presente processo, devendo ser informado à entidade de classe o decidido pelo Colegiado.

Os Processos números 2017007890 e 2017040910 da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Sapucaia do Sul e Esteio – SEASE, serão apreciados e relatados na próxima reunião pelos Conselheiros Marino José Greco e Vinicius Leônidas Curcio.

7. Encerramento.

A reunião foi encerrada às 11h50min, ficando a próxima para o dia 25 de março de 2021, às 10 horas, por meio de videoconferência. Prestou apoio administrativo a empregada Sandra A. Rodrigues (matrícula 1252).

Assinam os membros presentes à sessão de aprovação, a seguir.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, Coordenador (a) de Comissão**, em 25/03/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILSON ANTONIO KLEIN, Membro de Comissão Titular**, em 25/03/2021, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO STOCHERO, Coordenador (a) Adjunto de Comissão**, em 26/03/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINO JOSE GRECO, Membro de Comissão Titular**, em 28/03/2021, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME REISDORFER, Membro de Comissão Titular**, em 29/03/2021, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0441047** e o código CRC **E74AF25E**.